



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Sexta-feira, 18 de setembro de 2020

Ano II | Edição nº 241-A

Página 1 de 8

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TANABI	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Tanabi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tanabi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tanabi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tanabi

CNPJ 45.157.104/0001-42
Rua Dr Cunha Jr, 242
Telefone: (17) 3272-9000
Site: www.tanabi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Câmara Municipal de Tanabi

CNPJ 51.853.687/0001-49
Rua José Siriani, 933
Telefone: (17) 3274-2113 / 3274-2114
Site: www.tanabi.sp.leg.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Sexta-feira, 18 de setembro de 2020

Ano II | Edição nº 241-A

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO DE TANABI

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.258/2020.

Objeto: Autoriza o desdobra que consta pertencer a José Jorge Gasques Jorge e sua esposa, dando outras providências.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o desdobra que consta pertencer a José Jorge Gasques Jorge e sua esposa, de um imóvel urbano constante de um terreno regular, denominado lote nº 06 da quadra nº 08, do Jardim Primavera, no distrito, município e Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, situado com frente para a Rua 2, esquina com a Rua 8 do loteamento, medindo 5,00 metros de frente, mais 14,14 metros em segmento de arco, face oposta com 14,00 metros, onde confronta com o LOTE 7; da frente aos fundos pelo lado direito de quem da rua olha para o imóvel mede 21,00 metros, confrontando com o LOTE 5, e pelo lado esquerdo, da mesma forma, mede 12,00 metros, confrontando com a RUA 8, perfazendo uma área total de 276,43 metros quadrados, oriundo da matrícula CRI local nº24.517, cadastrado nesta municipalidade sob o nº05818500, da seguinte forma: Após desdobra: a) Parte do Lote 06: Um imóvel urbano, constituído de um terreno, denominado parte do lote 06, da quadra 08, localizado no lado par da Rua Salvador Scrocchio (Ex Rua 2), esquina com a Rua Benedita Missena Geraldo (Ex Rua 8), Jardim Primavera, medindo 5,00 metros de frente, mais 14,14 metros em segmento de arco, confrontando com a Rua Salvador Scrocchio (Ex Rua 2); 14,00 metros de fundo, confrontando com parte do lote 06; 11,25 metros do lado direito, confrontando com o lote 05; e 02,25 metros do lado esquerdo, confrontando com a Rua Benedita Missena Geraldo (Ex Rua 8), perfazendo uma área total de 139,93

metros quadrados, ficando esclarecido que as medidas e confrontações são de quem da rua olha para o imóvel, cadastrado nesta municipalidade sob o nº05818500; e, b) Parte do Lote 06: Um imóvel urbano, constituído de um terreno, denominado parte do lote 06, da quadra 08, localizado no lado ímpar Rua Benedita Missena Geraldo (Ex Rua 8), distante 2,25 metros mais 14,14 metros em curva da esquina com a Rua Salvador Scrocchio (Ex Rua 2), Jardim Primavera, medindo 09,75 metros de frente, confrontando com a Rua Benedita Missena Geraldo (Ex Rua 08); 09,75 metros de fundo, confrontando com o lote 05; 14,00 metros do lado direito confrontando com parte do lote 06; e 14,00 metros do lado esquerdo confrontando com o lote 07, perfazendo uma área total de 136,50 metros quadrados, ficando esclarecido que as medidas e confrontações são de quem da rua olha para o imóvel, cadastrado nesta municipalidade sob o nº05818501.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tanabi.

Em 14 de setembro de 2020.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado na

Secretaria, data supra.

Alvanir S. Ventura

Secretário Municipal da Administração.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.259/2020.

Objeto: Autoriza o desdobra que consta pertencer a Wilian Camargo do Prado e sua esposa, dando outras providências.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

DECRETA:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Sexta-feira, 18 de setembro de 2020

Ano II | Edição nº 241-A

Página 3 de 8

Art. 1º. Fica autorizado o desdobra que consta pertencer a Wilian Camargo do Prado e sua esposa, de um imóvel urbano constante de um terreno, sem benfeitorias, denominado lote nº “189”, da quadra nº “07”, do Loteamento PARQUE RESIDENCIAL NOVA TANABI, desta cidade de Tanabi-SP, situado no lado ímpar da Rua Rosalinne Ovídio da Silveira, distante 100,00 + 14,14 metros em curva da esquina com a Rua Eduardo Alves Ferreira, medindo doze (12,00) metros na frente, doze (12,00) metros nos fundos, vinte e cinco (25,00) metros no lado direito e vinte e cinco (25,00) metros no lado esquerdo, totalizando a área de 300,00 metros quadrados, confrontando-se pela frente com a Rua Rosalinne Ovídio da Silveira, nos fundos com o lote nº “174”, no lado direito com o lote nº “190” e, no lado esquerdo com o lote nº “188”, oriundo da matrícula CRI local nº12.944, cadastrado nesta municipalidade sob o nº 00524100, da seguinte forma: Após desdobra: a) Parte do Lote 189: Um imóvel urbano constituído de um terreno, sem benfeitorias, denominado parte do lote nº “189”, da quadra nº “07”, do Loteamento Parque Residencial Nova Tanabi, nesta cidade e comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, situado no lado ímpar da Rua Rosalinne Ovídio da Silveira, distante 106,00 metros mais 14,14 metros em curva da esquina com a Rua Eduardo Alves Ferreira, medindo 6,00 metros na frente, 6,00 metros nos fundos, 25,00 metros no lado direito e 25,00 metros no lado esquerdo, totalizando a área de 150,00 metros quadrados, confrontando-se pela frente com a Rua Rosalinne Ovídio da Silveira, nos fundos com parte do lote “174”, no lado direito com parte do lote “189” e, no lado esquerdo com o lote “188”, sendo a descrição de quem da Rua olha para o lote, cadastrado nesta municipalidade sob o nº 00524100 e, b) Parte do Lote 189: Um imóvel urbano constituído de um terreno, sem benfeitorias, denominado parte do lote nº “189”, da quadra nº “07”, do Loteamento Parque Residencial Nova Tanabi, nesta cidade e comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, situado no lado ímpar da Rua Rosalinne Ovídio da Silveira, distante 100,00 metros mais 14,14 metros em curva da esquina com a Rua Eduardo Alves Ferreira, medindo 6,00 metros na frente, 6,00 metros nos fundos, 25,00 metros no lado direito e 25,00 metros no lado esquerdo, totalizando a área de 150,00 metros quadrados, confrontando-se pela frente com a Rua Rosalinne Ovídio

da Silveira, nos fundos com parte do lote “174”, no lado direito com o lote “190” e, no lado esquerdo com parte do lote “189”, sendo a descrição de quem da Rua olha para o lote, cadastrado nesta municipalidade sob o nº 00524101.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tanabi.

Em 14 de setembro de 2020.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado na

Secretaria, data supra.

Alvanir S. Ventura

Secretário Municipal da Administração.

DECRETO MUNICIPAL N°. 4.260/2020.

Objeto: Dispõe sobre o acesso à informação pública, instituído pela Lei Federal nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que o artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, garante a todos o direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral,

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.527/2011 tem como propósito regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas no país,

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar, em nível municipal o acesso de todos à informação pública,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto estabelece normas relativas ao



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Sexta-feira, 18 de setembro de 2020

Ano II | Edição nº 241-A

Página 4 de 8

acesso à informação pública, garantido no inciso XXXIII do artigo 5º, no inciso II do § 3º do artigo 37 e § 2º do artigo 216, da Constituição Federal, conforme normas gerais estabelecidas na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. O acesso à informação pública, no âmbito do Poder Executivo Municipal, dar-se-á mediante:

I – divulgação na rede mundial de computadores para acesso público, de informações de interesse coletivo ou geral;

II – atendimento de pedido de acesso a informação.

Parágrafo único. A divulgação de que trata o inciso I deste artigo observará no que couber, o disposto no artigo 8º da Lei nº 12.527/11 e se dará diretamente em área de conteúdo no sítio virtual da Prefeitura do Município de Tanabi, ou mediante indicação de acesso a outro sítio governamental que promova a transparência na Administração Pública.

Art. 3º. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informação à Prefeitura do Município de Tanabi, observando os seguintes requisitos:

I – ser dirigido à Prefeitura, com a qualificação do interessado, seus dados para contato, endereço correio eletrônico e a especificação da informação requerida;

II – ser efetuado, alternativamente, por meio de endereço eletrônico prefeitura@tanabi.sp.gov.br.

§ 1º. O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo quando houver necessidade de reprodução de documentos, quando o interessado deverá arcar com os custos dos serviços e materiais utilizados, ressalvada a isenção prevista no parágrafo único do artigo 12 da Lei nº 12.527/11.

§ 2º. O endereço do correio eletrônico indicado no inciso II, deste artigo deverá ser utilizado como meio de comunicação entre o interessado e a Prefeitura do Município de Tanabi.

§ 3º. O sítio oficial da Prefeitura de Tanabi deverá disponibilizar formulário próprio para pedido de acesso à informação.

Art. 4º. As informações que tenham sido deferidas serão

entregues ao requerente, ou a quem ele representar, em formato digital ou em meio físico, observado cada caso.

§ 1º. A disponibilização de que trata o caput deste artigo, quando possível, será realizada imediatamente.

§ 2º. No caso de impossibilidade de disponibilização imediata, as informações solicitadas serão atendidas no prazo de 20 (vinte) dias, prorrogável por 10 (dez) dias, na forma do disposto nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 11, da Lei nº 12.527/11.

§ 3º. Quando a entrega das informações será feita pessoalmente ao requerente ou ao seu procurador, o retirante deverá apresentar sua identificação oficial, passando recibo e responsabilizando-se civil e criminalmente pela utilização dos dados fornecidos

Art. 5º. Em sendo indeferido o pedido de acesso a informações, o interessado poderá apresentar recurso ao Prefeito do Município de Tanabi, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua ciência, pessoal ou por meio eletrônico, sendo que neste caso o prazo começará a fluir no primeiro dia útil seguinte ao envio da mensagem.

Parágrafo único. Ocorrendo dúvida quanto à científicação, o Prefeito determinará a renovação da ciência e a devolução do prazo recursal ao interessado.

Art. 6º. Caberá ao Prefeito apreciar, no prazo de 5 (cinco) dias, os recursos interpostos em face do indeferimento de pedido de acesso a informação.

Parágrafo único. Ocorrendo o indeferimento do recurso, o pedido será arquivado, dando-se ciência ao interessado.

Artigo 7º - Aos órgãos públicos e entidades compete:

I - atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;

II - informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;

III - protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações;

IV - controlar o cumprimento de prazos por parte dos setores produtores ou detentores de documentos, dados e informações;

V - realizar o serviço de busca e fornecimento de



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Sexta-feira, 18 de setembro de 2020

Ano II | Edição nº 241-A

Página 5 de 8

documentos, dados e informações sob custódia da respectiva entidade, ou fornecer ao requerente orientação sobre o local onde encontrá-los.

Art. 8º. As entidades da Administração Pública Municipal deverão providenciar, independentemente de requerimentos, a divulgação, em local de fácil acesso, inclusive em meios eletrônicos, por meio de sítio na rede mundial de computadores, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

Art. 9º. Constituem condutas ilícitas do agente público municipal responsável pela informação:

I - recusar-se a fornecer a informação requerida, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II - utilizar indevidamente informação que se encontre sob sua guarda;

III - subtrair, alterar, destruir, ou de qualquer modo inutilizar documento inerente à informação a ser prestada; e

IV - divulgar ou permitir a divulgação indevida à informação sigilosa ou pessoal.

Parágrafo único. Garantido o devido processo legal, com a ampla defesa e o contraditório, e sem prejuízo das sanções cíveis e criminais, as condutas referidas neste artigo sofrerão sanções segundo disposições contidas no Estatuto do Funcionalismo Público Municipal – Lei Complementar nº. 47/2015.

Art. 10. A pessoa natural ou entidade privada, que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o Poder Público Municipal e deixar de observar o disposto neste Decreto e na Lei Federal nº 12.527, de 2011, estará sujeita às seguintes sanções:

I - Advertência;

II - multa;

III - rescisão do vínculo com o Poder Público;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

com a administração pública, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa, assegurado o direito de defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º. A multa prevista no inciso II do “caput” será aplicada sem prejuízo da reparação pelos danos e não poderá ser inferior a 10 (dez) e nem superior a 20 (vinte) UFM – Unidade Fiscal do Município.

§ 3º. A reabilitação referida no inciso V do “caput” será autorizada somente quando o interessado efetivar o resarcimento ao órgão ou entidade dos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

§ 4º. A aplicação da sanção prevista no inciso V é de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade pública, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tanabi.

Em 16 de setembro de 2020.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado na

Secretaria, data supra

Alvanir S. Ventura.

Secretário Municipal da Administração.

DECRETO MUNICIPAL N°. 4.261/2020.

Objeto: Altera disposições do Decreto Municipal nº. 4.255, de 05 de setembro de 2020, bem como outras medidas, referente ao enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS), estendendo a quarentena e flexibilização das



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Sexta-feira, 18 de setembro de 2020

Ano II | Edição nº 241-A

Página 6 de 8

atividades comerciais no Município de Tanabi, em conformidade com a “fase amarela”, dando outras providências.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO, a obrigação dos serviços públicos em cumprir a Constituição Federal, buscando tornar eficaz e concreta a prevenção e guarda da vida e da saúde das pessoas,

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Estadual nº. 64.994/2020, que dispõe sobre o “Plano São Paulo”,

CONSIDERANDO, a análise realizada pelo Governo do Estado de São Paulo, de dados indicativos adotados de acordo com as regras estabelecidas pelo Plano São Paulo – “Retomada Consciente”;

CONSIDERANDO, a necessidade de organizar as demandas e minimizar a exposição de pessoas ao contágio do vírus, diante de sua transmissão;

CONSIDERANDO, que o Plano São Paulo, evoluiu à nossa região (DRS XV) para a “Fase 03 - Amarela”, encontramo-nos em situação de alerta máximo, sendo necessário a adoção de medidas preventivas visando a desaceleração do contagio da COVID – 19;

CONSIDERANDO, a 14ª Atualização do Plano São Paulo – “Retomada Consciente”, cuja avaliação e reclassificação passa ser mensal, dando maior segurança na migração de regiões para a Fase 4,

DECRETA:

Art. 1º. Fica estendida a quarentena no município de Tanabi, Estado de São Paulo, até o dia 09 de outubro de 2020.

Art. 2º. O inciso II, do art. 7º, do Decreto Municipal nº. 4.255/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“II – O horário de funcionamento para atendimento ao público será de 08 (oito) horas diárias, de forma fracionada, das 11h00 às 14h00 e das 17h00 às 22h00, para consumo no local, após este horário, fica permitido exclusivamente atendimento pelo sistema e/ou atendimento domiciliar podendo permanecer em atividade, desde que não haja

público, consumo no local ou aglomeração de pessoas e funcionem no sistema de drive-thru e/ou delivery.”

Art. 3º. O art. 18, do Decreto Municipal nº. 4.255/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. Fica determinado que as Secretarias Municipais de Educação e de Saúde, em conjunto com os Órgãos de participação da Sociedade Civil engajados continuem estudando formas e métodos de retorno seguro às atividades escolares presenciais, bem como avaliando a possibilidade de iniciar esse retorno a partir do dia 13/10/2020.”

Art. 4º. As medidas previstas neste Decreto Municipal, poderão ser REAVALIADAS A QUALQUER TEMPO pelo prefeito do município, bem como pelo Comitê Gestor de Crise, em razão do COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS).

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor em 20 de setembro de 2020.

Art. 6º. Ficam ratificadas todas as demais disposições, contidas no Decreto Municipal nº. 4.255, de 05 de setembro de 2020, além dos Decretos vigentes que tratam do enfrentamento da COVID 19 (NOVO CORONAVIRUS), em nosso município não revogados anteriormente.

Art. 7º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Tanabi,

Em 18 de setembro de 2020

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado na

Secretaria, data supra.

Alvanir S. Ventura

Secretário Municipal da Administração.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.262/2020.

Objeto: Dispõe sobre a retomada consciente dos esportes coletivos no município de Tanabi, Estado de São Paulo e dá outras providências.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Sexta-feira, 18 de setembro de 2020

Ano II | Edição nº 241-A

Página 7 de 8

Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO, a obrigação dos serviços públicos em cumprir a Constituição Federal, buscando tornar eficaz e concreta a prevenção e guarda da vida e da saúde das pessoas;

CONSIDERANDO, a preocupação e seriedade em que devemos conduzir as ações visando medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, minimizando a exposição de pessoas ao contágio do vírus do COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS);

CONSIDERANDO, a análise realizada pelo Governo do Estado de São Paulo, de dados indicativos adotados de acordo com as regras estabelecidas pelo Plano São Paulo – “Retomada Consciente”;

CONSIDERANDO, as Notas Oficiais emitidas pela Secretaria de Esportes do Estado de São Paulo, datadas de 20 de agosto de 2020 e atualização de 08 de setembro de 2020, que divulgaram a aprovação do protocolo pelo Centro de Contingência do Coronavírus, para retomada das modalidades esportivas coletivas (treinamentos, competições), em municípios que estejam na fase amarela do Plano São Paulo;

CONSIDERANDO, que o Plano São Paulo, evoluiu à nossa região (DRS XV) para a “Fase 03 - Amarela”, encontramo-nos em situação de alerta máximo, sendo necessário a adoção de medidas preventivas visando a desaceleração do contágio da COVID – 19;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº. 4.255, de 05 de setembro de 2020, que autorizou parcialmente o funcionamento, de academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica, conforme determinações contidas no Plano São Paulo referente à “Fase 03 – Amarela”, do Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2.020 e suas alterações;

CONSIDERANDO, que é de conhecimento de todos que a prática de esportes reduz a probabilidade de aparecimento de doenças, contribuindo para o desenvolvimento do ser humano;

CONSIDERANDO, que a prática esportiva contribui de sobremaneira para a formação da personalidade e

caráter do indivíduo, desenvolvendo habilidades físicas e sociais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica permitida a retomada consciente da prática de esportes coletivos no município de Tanabi, Estado de São Paulo, seguindo todas as orientações, do Governo do Estado de São Paulo, quanto a disseminação, contágio e prevenção da COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS), sendo que clubes sociais, associações recreativas, espaços em condomínios, espaços particulares e espaços públicos destinados a prática desses esportes, deverão se responsabilizar por todas as medidas de prevenção e controle contidas neste Decreto Municipal, assim estabelecidas:

I – Divulgar amplamente as medidas de prevenção e controle, bem como as regras para o funcionamento do “estabelecimento” e/ou espaço para práticas esportivas;

II – O acesso ao interior dos locais em que se praticam esportes coletivos fica condicionado à manutenção de espaço livre de no mínimo 2 metros de distanciamento entre as pessoas durante seu deslocamento e permanência no local, além da utilização de máscara facial, com exceção do momento da prática;

III – Nos espaços particulares e sempre que possível, também nas áreas públicas, orienta-se para que haja agendamento prévio das atividades a fim de evitar filas, aglomerações e outras situações que gerem uma grande concentração de pessoas;

IV – É recomendável preferencialmente que os praticantes de atividades esportivas cheguem ao estabelecimento já vestido com as roupas adequadas, caso não seja possível, a troca de roupa deverá ser realizada no vestiário, no menor tempo possível, mantendo o uso de máscaras e o afastamento mínimo de 2 metros entre as pessoas, devendo as roupas serem acondicionadas em local apropriado, como, por exemplo, mochilas, trazida pelo praticante, ou em nichos abertos;

V – A temperatura dos frequentadores dever ser verificada antes de adentrar o espaço da prática esportiva, não autorizando a entrada de pessoas, tanto praticantes, quanto funcionários e treinadores, com temperatura de 37,8º ou mais nos locais de treino;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Sexta-feira, 18 de setembro de 2020

Ano II | Edição nº 241-A

Página 8 de 8

VI – Caso o praticante apresente qualquer sintoma gripal, deve ser orientado a não iniciar ou cessar imediatamente a prática de esporte;

VII – O estabelecimento deve adotar métodos, a depender da característica do local, para a realização de limpeza e desinfecção após cada partida ou treino esportivo realizado.

VIII – Todos os ambientes devem ser mantidos constantemente abertos, arejados e ventilados, de preferência de forma natural onde, caso o uso de aparelhos de ar condicionado seja necessário, manter limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos), de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar;

IX – Bebedouros que permitem a aproximação da boca com o ponto de saída da água devem ser bloqueados, ficando somente autorizados o funcionamento de bebedouros que possibilitem a retirada de água pelos usuários/pessoas fazendo uso de seus próprios recipientes (copos, garrafas) ou ser disponibilizado pelo estabelecimento copos descartáveis, sem compartilhá-los em hipótese alguma, mesmo entre indivíduos da mesma família, bem como não deve-se encostar a garrafa e/ou copo diretamente no dispensador de água.

X – Fica proibido a entrada e permanência de torcida ou acompanhantes (dependentes e convidados) e frequentadores que não estejam realizando a prática do esporte, para se evitar uma maior concentração de pessoas dentro dos espaços ou imediações externas;

XI – O acesso aos estabelecimentos esportivos, devem ser restritos a funcionários, praticantes e treinadores;

XII – Fica proibida a permanência dos praticantes das atividades esportivas após a prática do esporte;

XIII – A comemoração será individual e sem contato entre os praticantes;

XIV – Todos os praticantes devem-se utilizar de vestimentas compatíveis com o esporte que será praticado;

XV – Fica recomendado que o praticante leve seus

próprios acessórios esportivos;

XVI – Fica proibido o revezamento intercalado de vestimentas, como por exemplo, coletes, dentre outros;

XVII – Fica proibida a troca de camisas ou demais peças de uniforme entre os participantes;

XVIII – Após a prática das atividades físicas estão suspensos banhos, bem como o uso de saunas (secas ou úmidas) devendo suas portas de acesso permanecerem fechadas;

XIX – Recomenda-se que os praticantes evitem levar as mãos ao rosto e que cada um leve seu recipiente de gel 70% e sua toalha para fazer a higienização pessoal no intervalo e após a prática do esporte.

Art. 2º. Quaisquer dúvidas ou instruções acerca das orientações contidas no presente Decreto serão esclarecidas, junto à SMELT – Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo, Secretaria de Saúde em conjunto com os Órgãos de participação da Sociedade Civil engajados no retorno seguro e gradual às atividades esportivas.

Art. 3º. As medidas previstas neste Decreto Municipal, poderão ser REAVALIADAS A QUALQUER TEMPO pelo prefeito do município, bem como pelo Comitê Gestor de Crise, em razão do COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS).

Art. 4º. Ficam ratificadas que todas as atividades esportivas em sua prática, estão condicionadas as normas de proteção, higiene, distanciamento, vedadas aglomerações.

Art. 5º. Este decreto entrará em vigor na data de 19 de setembro de 2020.

Art. 6º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Tanabi,

Em 18 de setembro de 2020

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado na

Secretaria, data supra.

Alvanir S. Ventura

Secretário Municipal da Administração.